

Laport, 25 de novembro de 1975

João Humberto de

Prefeito Municipal
Autônis Risto dos Santos - Secretário de Administração

Lei n.º 58. De 28 de novembro de 1975. Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito Especial de Cr\$ 10.232,00 (dez mil e trinta e dois cruzeiros), para fins mais específicas. O Prefeito Municipal de Laport. Foi o senhor João Humberto de, aprovado e em sessão em 28 de novembro de 1975. Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito Especial de Cr\$ 10.232,00 (dez mil e trinta e dois cruzeiros), destinados ao custeio de um curso de Preparação de Mão de Obra de eletricitistas e seis ministras de pele Equipe de professores de PEPMO (Programa Intensivo de Preparação de Mão de Obra). Art. 2.º Os recursos necessários à execução desta Lei bem assim a classificação de despesa serão discriminados por Decreto do Poder Executivo, obedecendo o disposto no Art. 16, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e observado por conta de PEPMO (Programa Intensivo de Mão de Obra), de acordo com o Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Laport e aquele órgão. Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Prefeito Municipal de Laport, 28 de novembro de 1975.

João Humberto de

Prefeito Municipal

Autônis Risto dos Santos - Secretário de Administração

Lei n.º 59. De 28 de novembro de 1975. Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito Especial de Cr\$ 82.600,00 (oitenta e dois mil e seiscentos cruzeiros), para fins mais específicas. O Prefeito Municipal de Laport. Foi o senhor João Humberto de, aprovado e em sessão em 28 de novembro de 1975.

Jan 1976

de Vereadores, a aprovar e em sessão ordinária a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial de Crd. 82.600,00 (oitenta e dois mil e sessenta cruzeiros), destinada à recuperação do Grupo Escolar Nossa Senhora da Piedade, nesta cidade.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução desta lei, bem assim a classificação da despesa serão determinados através do Poder do Poder Executivo, obedecido o disposto no Art. 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Correrias por conta dos recursos transferidos pelo U.E.C. (Ministério da Educação e Cultura) quanto Federal Salário Educação, de acordo com o Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Raposo e a SEC (Secretaria de Educação e Cultura) através do PAEMSE.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sabido do Prefeito Municipal de Raposo, 28 de novembro de 1975.

João Américo
Prefeito Municipal

Antônio Risto dos Santos - Secretário de Administração.

Lei nº 60 de 02 de janeiro de 1976. Concede benefícios relacionados com o consumo de energia elétrica pelas entidades assistenciais que menciona, através outras providências. O Prefeito Municipal de Raposo. Fica saber que a Câmara Municipal desta cidade aprovar e em sessão ordinária a seguinte lei:

Art. 1º - Correrias por conta da Prefeitura Municipal de Raposo, a energia elétrica consumida pelas seguintes entidades assistenciais: a) Hospital Nossa Senhora do Bonfim; b) Maternidade Mariana Júnior; c) Maternidade Mens. Paltro; d) Asilo dos Pobres de Santo Antônio.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Raposo concederá às Paróquias de N. S. da Piedade de Raposo, uma ajuda de Crd 300,00 (duzentos cruzeiros) mensais para o pagamento da energia elétrica consumida.

Art. 3º - Esta Lei